

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.675, DE 2009

Adota medidas para combater o desemprego, reduzindo prazos e simplificando procedimentos e estabelecendo critérios para realização de compras governamentais e licitações de obras e serviços pela Administração Pública.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, o Projeto de Lei nº 4.675, de 2009, apresenta duas finalidades essenciais:.

- **combater o desemprego estrutural, utilizando, como instrumento de manutenção e de expansão de postos de trabalho, os processos licitatórios governamentais.**
- **Simplificar e agilizar as licitações públicas com a redução de prazos procedimentais e a inversão de fases dos processos licitatórios.**

A **Justificação** da proposição apresenta as razões que a motivam:

Oferecemos ao exame de nossos pares a proposição para utilizar critérios de simplificação dos procedimentos para realização de compras governamentais e licitações de obras e serviços pela Administração Pública, por entender que o poder de compra do Estado brasileiro pode representar instrumento anticíclico, auxiliar para o enfrentamento das atuais restrições econômicas e de demanda da economia nacional. Estamos propondo a simplificação da etapa de classificação das propostas apresentadas, promovendo o exame imediato do objeto licitado e dos preços propostos pelos participantes, além de reduzir os prazos recursais previstos na legislação hoje vigente.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Em caráter preliminar deve ser ressaltado que a Constituição Federal preconiza como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em seu art. 1º, **a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.**

Além disso, o art. 3º da Carta Política estabelece como objetivo fundamental da República brasileira **a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.**

Nesse contexto, a concretização desses ideais republicanos passa necessariamente pelo campo do trabalho, **exigindo políticas públicas capazes de gerar e de manter empregos com vistas ao**

desenvolvimento nacional e à preservação da dignidade do cidadão brasileiro.

A proposta contida no Projeto de Lei nº 4.675, de 2009, vem contribuir para expansão do mercado de trabalho, gerando e mantendo empregos, pelo uso das licitações públicas como instrumento de fomento econômico.

Ao lado dessa relevante pretensão, o Projeto de Lei nº 4.675, de 2009, simplifica os processos licitatórios com a inversão de suas fases, o que permite maior agilidade na efetivação das contratações do setor público.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.675, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado SANDRO MABEL
Relator